



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 92/2021 – São Paulo, quinta-feira, 20 de maio de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO PRES Nº 21, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Revoga Ordem de Serviço PRES n.º 54, de 10 de fevereiro de 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a instituição da Biblioteca JF3R e da Biblioteca-DIG JF3R a partir de processo de trabalho compartilhado entre o Núcleo de Biblioteca da Seção Judiciária de São Paulo, da Seção de Biblioteca do Tribunal e da Biblioteca da Subseção Judiciária de Campinas;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0001263-66.2021.4.03.8001,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Ordem de Serviço PRES n.º 54, de 10 de fevereiro de 2014.

Art. 2.º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 18/05/2021, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2248, DE 18 DE MAIO DE 2021

Institui o Conselho Consultivo Permanente da Biblioteca JF3R no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRES-DFORSP n.º 2, de 12 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor atender à demanda de informações de magistrados, servidores e demais usuários, por meio de obras jurídicas relevantes, inovadoras e permanentemente atualizadas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, as obras devem estar disponíveis no menor espaço de tempo possível, de forma a não prejudicar a regularidade da prestação de jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de manter um acervo de qualidade disponível para atendimento das efetivas necessidades de pesquisa de magistrados, servidores e demais usuários;

RESOLVEM:

Art. 1.º Instituir o Conselho Consultivo Permanente da Biblioteca JF3R, para aquisição de publicações periódicas e de livros, desenvolvimento da Biblioteca-DIG JF3R e atualização da base de dados.

Art. 2.º O Conselho Consultivo é composto dos seguintes membros:

- I - Desembargador Federal José Carlos Francisco;
- II - Juíza Federal Raecler Baldresca;
- III - Juiz Federal Eurico Zecchin Maiolino;
- IV - Juiz Federal Caio Moysés de Lima;
- V - Juiz Federal Leonardo Estevam de Assis Zaini;
- VI - Juíza Federal Luciana Jacó Braga;
- VII - Juiz Federal Marcelo Guerra Martins;
- VIII - Luiz Guilherme Martins, Analista Bibliotecário;
- IX - Rosemeire de Fátima Ferreira Pinheiro Costa, Analista Bibliotecária.

§ 1.º A participação no Conselho Consultivo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada e voluntária.

§ 2.º As reuniões do Conselho Consultivo serão coordenadas pelo Desembargador que a integra, e na sua ausência pelos juízes auxiliares da Presidência, realizadas presencialmente ou por videoconferência, com periodicidade definida pelo Conselho Consultivo e coordenadas pela Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação - UCIN.

Art. 3.º A aquisição de publicações periódicas para todas as Bibliotecas da Justiça Federal da 3.ª Região será sempre submetida a análise do Conselho Consultivo, que emitirá parecer acerca da necessidade, conveniência e oportunidade do pedido.

Art. 4.º O Conselho poderá:

- I - sugerir a aquisição de livros e periódicos para as Bibliotecas da Justiça Federal da 3.ª Região;
- II - adotar medidas destinadas ao desenvolvimento, aperfeiçoamento e divulgação da Biblioteca-DIG JF3R.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 18/05/2021, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA PRES Nº 2246, DE 18 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA, o período de férias agendado de 16 de julho a 4 de agosto de 2021 (1º período 2019/2020), aprovado pela Portaria PRES nº 2244/2021, para 16 de julho a 14 de agosto de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 18/05/2021, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO CATRF3R Nº 131, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Revoga as Resoluções n.º 184/2000 e n.º 234/2002, que instituam IN 37-02, de 25/10/2000.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, *ad referendum*,

CONSIDERANDO a instituição da Biblioteca JF3R e da Biblioteca-DIG JF3R, a partir de processo de trabalho compartilhado entre o Núcleo de Biblioteca da Seção Judiciária de São Paulo, da Seção de Biblioteca do Tribunal e da Biblioteca da Subseção Judiciária de Campinas;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0001263-66.2021.4.03.8001,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar as seguintes Resoluções do Conselho de Administração:

I - n.º 184, de 23/10/2000;

II - n.º 234, de 9/9/2002.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 18/05/2021, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2633, DE 18 DE MAIO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto CAIO JOSE BOVINO GREGGIO, as férias agendadas de 23 de agosto a 21 de setembro de 2021 (2º período 2020/2021), aprovadas pela Portaria CORE nº 2409/2020, para 2 a 21 de setembro de 2021, e autorizar a conversão do período de 23 de agosto a 1º de setembro de 2021 em abono pecuniário (abono inicial).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 18/05/2021, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2632, DE 17 DE MAIO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal GIOVANA APARECIDA LIMA MAIA, as férias agendadas de 14 de junho a 3 de julho de 2021 (2º período 2020/2021), aprovadas pela Portaria CORE nº 2409/2020, para 21 de junho a 10 de julho de 2021, e autorizar a conversão do período 11 a 20 de julho de 2021 em abono pecuniário (abono final).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 18/05/2021, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2247, DE 18 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade de serviço, o período de férias agendado de 5 de julho a 3 de agosto de 2021 (2.º período de 2020/2021), aprovado pela Portaria PRES nº 2103/2020, da Excelentíssima Desembargadora Federal Corregedora Regional MARISA FERREIRADOS SANTOS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 19/05/2021, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9369, DE 12 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos dos Ofícios nºs 52868232, 52278746, 52278747, 52278748, 52278749, 52278750, 52278745, 52278744 e 52687861,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal JOÃO ROBERTO OTTAVI JÚNIOR, da 13^a Vara de Execuções Fiscais, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no Processo nº 0043978-13.2005.4.03.6182, da 9^a Vara, no período de 11 a 14/5/21, em decorrência de suspeição da MM^a. Juíza Federal Substituta RENATA COELHO PADILHA, designada na titularidade da Vara, e designação para a DFOR/SP do MM. Juiz Federal MARCIO FERRO CATAPANI.

II - Designar o MM. Juiz Federal JOÃO ROBERTO OTTAVI JÚNIOR, da 13^a Vara de Execuções Fiscais, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos Processos nºs 5012881-16.2019.403.6182, 0016821-79.2016.403.6182, 0018191-74.2008.403.6182, 0021571-66.2012.403.6182, 0047501-96.2006.403.6182, 0053513-19.2012.403.6182, 0015853-64.2007.403.6182 e 0006603-07.2007.403.6182, da 9^a Vara, no período de 12 a 14/5/21, em decorrência de suspeição e impedimento da MM^a. Juíza Federal Substituta RENATA COELHO PADILHA, designada na titularidade da Vara, e designação para a DFOR/SP do MM. Juiz Federal MARCIO FERRO CATAPANI.

III - Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta ANA AGUIAR DOS SANTOS NEVES, da 4^a Vara de Execuções Fiscais, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos Processos nºs 0043978-13.2005.4.03.6182, 5012881-16.2019.403.6182, 0016821-79.2016.403.6182, 0018191-74.2008.403.6182, 0021571-66.2012.403.6182, 0047501-96.2006.403.6182, 0053513-19.2012.403.6182, 0015853-64.2007.403.6182 e 0006603-07.2007.403.6182, da 9^a Vara, a partir de 15/5/21, em decorrência de suspeição e impedimento da MM^a. Juíza Federal Substituta RENATA COELHO PADILHA, designada na titularidade da Vara, e designação para a DFOR/SP do MM. Juiz Federal MARCIO FERRO CATAPANI.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 17/05/2021, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7691668/2021

Processo SEI n.º 0275752-93.2021.4.03.8000; Objeto: Contratação de 14 (quatorze) inscrições no "3º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial", na modalidade online ao vivo; **Contratada:** Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - Ltda (CNPJ nº 10.498.974/0001-09); **Valor Total:** R\$33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Claudiva Porto da Silva, Técnico Judiciário**, em 18/05/2021, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7690804/2021

Processo SEI n.º 0270694-12.2021.4.03.8000; Objeto: Contratação do curso *in company* sobre a Nova Lei de Licitações, na modalidade online ao vivo, para duas turmas de até 30 (trinta) participantes cada; **Contratada:** IOC Capacitação Ltda (CNPJ nº 10.825.457/0001-99); **Valor Total:** R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Claudiva Porto da Silva, Técnico Judiciário**, em 18/05/2021, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 7691396/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0004581-36.2016.4.03.8000

Documento nº 7691396

Conforme documento 7691395, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ELAINE APARECIDA JORGE FENIAR HELITO, no período de 13/05/2021 a 26/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 18/05/2021, às 17:27, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7687456/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0027060-81.2020.4.03.8000

Documento nº 7687456

Conforme documento 7687453, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ADRIANA PATI SOARES COSTA, no período de 19/05/2021 a 02/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 18/05/2021, às 17:27, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7688443/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006528-62.2015.4.03.8000

Documento nº 7688443

Conforme documento 7688432, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor EDNALDO RODRIGUES EVANGELISTA, nos períodos de 27/04/2021 a 06/05/2021 e 10/05/2021 a 14/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 18/05/2021, às 17:27, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7688466/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021943-22.2014.4.03.8000

Documento nº 7688466

Conforme documento 7688464, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CILMARA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, nos dias 16/05/2021 e 17/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 18/05/2021, às 17:27, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7688490/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0027275-62.2017.4.03.8000

Documento nº 7688490

Conforme documento 7688484, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor EDSON BENEDITO ALEXANDRE, no período de 17/05/2021 a 21/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 18/05/2021, às 17:27, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7688520/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0011328-36.2015.4.03.8000

Documento nº 7688520

Conforme documento 7688511, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CARLA ANDREIA PERINETI MAGRI, nos dias 13/05/2021 e 14/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 18/05/2021, às 17:27, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7689668/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0012644-45.2019.4.03.8000

Documento nº 7689668

Conforme documento 7689662, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora SONIA REGINA RADDI DE ARAUJO, no dia 17/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 18/05/2021, às 17:27, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7689694/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0020682-51.2016.4.03.8000

Documento nº 7689694

Conforme documento 7689692, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ALEXANDROS PEREIRA CHRISTOPOULOS, no período de 14/05/2021 a 18/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 18/05/2021, às 17:27, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7689975/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0025565-75.2015.4.03.8000

Documento nº 7689975

Conforme documento 7689971, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARCIA VIEIRA PEREIRA DE ALENCAR, no período de 14/05/2021 a 20/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 18/05/2021, às 17:27, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7691390/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021835-90.2014.4.03.8000

Documento nº 7691390

Conforme documento 7691389, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor GERALDO CASSIANO DE PAIVA FILHO, no dia 17/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 18/05/2021, às 17:27, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7691392/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0031101-33.2016.4.03.8000

Documento nº 7691392

Conforme documento 7691391, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora LUIZA MARIA MALTA NISHIYAMA, no período de 17/05/2021 a 23/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 18/05/2021, às 17:27, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7691394/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021466-96.2014.4.03.8000

Documento nº 7691394

Conforme documento 7691393, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora VIRGINIA MENEZES COMINO GOUVEIA, no dia 17/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 18/05/2021, às 17:27, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

EDITAL Nº 2/2021 - PRESI/DIRG/SEJU/UPL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos do estabelecido no art. 11, II, "b", do Regimento Interno do TRF3,

RESOLVE:

Tornar pública a existência de uma vaga para Juiz Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, Classe Juiz Federal, em razão do término do biênio do Desembargador Federal David Diniz Dantas, em 05/08/2021, a ser provida, por eleição, pelos membros do Tribunal.

Determinar a realização da aludida eleição em oportuna sessão do Órgão Especial do TRF3.

Fixar em 5 (cinco) dias o prazo para envio das inscrições, as quais deverão ser formalizadas perante a Presidência, iniciando-se sua contagem no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital.

Esclarecer que, encerrado o prazo de inscrição, o quadro dos magistrados inscritos será divulgado na internet no sítio www.trf3.jus.br.

São Paulo, 18 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 18/05/2021, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 7687560/2021 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0000351-69.2021.4.03.8001

EMPRESA: R. M. DE C. BARACUHY MULTIOBRAS LTDA.

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer/ Licitação n. 28/2021– DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 7683211).

2. Autorizo o prosseguimento do procedimento de apuração de falta no procedimento licitatório aberto contra a empresa **R. M. DE C. BARACUHYMULTIOBRAS LTDA.**, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.784/1999.

3. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intime-se a empresa **R. M. DE C. BARACUHY MULTIOBRAS LTDA.** para se manifestar acerca dos fatos narrados e da penalidade aventada no parecer em epígrafe, apresentando defesa prévia, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer supracitado.

4. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 18/05/2021, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 7630059/2021 - DFORS/SP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0002048-28.2021.4.03.8001

EMPRESA: AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer n. 47/2021 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 7629741).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI** a penalidade **multa compensatória, no valor de R\$5.307,91 (cinco mil, trezentos e sete reais e noventa e um centavos)**, em razão das falhas no sistema de monitoramento do botão de pânico do Fórum Federal de Marília durante os meses de dezembro de 2020 a abril de 2021, em descumprimento ao item 5.43.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 059/2016-RP, com fundamento na Cláusula Décima Nona, item 2, alínea “d”, do Contrato n. 04.689.10.18 c/c o artigo 87, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

3. Intime-se a empresa **AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção administrativa, interpondo **recurso administrativo**, se assim desejar, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a teor do disposto no art. 109, inciso I, “f”, da Lei n. 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Gestor para ciência dos termos desta decisão e do parecer em epígrafe.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 18/05/2021, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 7685221/2021 - DFORS/SP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0002433-73.2021.4.03.8001

EMPRESA: LA CONSTRUCTORA - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer n. 55/2021 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 7685125).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **LA CONSTRUCTORA - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.** a penalidade de **advertência**, em razão da perda de sua regularidade fiscal durante os meses de dezembro de 2020 a fevereiro de 2021, com fundamento na Cláusula Décima Sétima, item 1, alínea "a", do Contrato n. 08.268.10.15 c/c o art. 87, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

3. Intime-se a empresa **LA CONSTRUCTORA - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei n. 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Gestor para ciência dos termos desta Decisão e do Parecer em epígrafe.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/05/2021, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORSP Nº. 35, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Altera a composição da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de Guaratinguetá.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3.º, § 2.º, da Ordem de Serviço n.º 1, de 1.º de março de 2021, desta Diretoria do Foro, que institui as Comissões e Subcomissões de Avaliação e Gestão Documental no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a solicitação contida no documento n.º 7689644;

CONSIDERANDO o teor do expediente SEI n.º 0015874-68.2014.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a composição da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de Guaratinguetá, que passa a ser constituída da seguinte forma:

I - Magistrada Presidente:

Dra. Tatiana Cardoso de Freitas

II - Magistrado Consultor:

Dr. Matheus Rodrigues Marques

Art. 2.º Caberá à Magistrada Presidente a expedição de ato indicando, alterando ou excluindo os servidores que integram a Comissão, nos termos do artigo 3.º, § 2.º, da Ordem de Serviço n.º 1/2021, desta Diretoria do Foro.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria n.º 0500367/2014, desta Diretoria do Foro, e demais disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/05/2021, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORSP Nº. 36, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Altera a composição da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de Barueri.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3.º, § 2.º, da Ordem de Serviço n.º 1, de 1.º de março de 2021, desta Diretoria do Foro, que institui as Comissões e Subcomissões de Avaliação e Gestão Documental no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo.;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício - Nº 5 - BARU-DSUJ/BARU-NUAR (documento n.º 7692481);

CONSIDERANDO o teor do expediente SEI n.º 0015874-68.2014.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a composição da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, que passa a ser constituída da seguinte forma:

Magistrada Presidente:

Dra. Marilaine Almeida Santos

Magistrado Consultor:

Dr. Roberto Lima Campelo

Art. 2.º Caberá à Magistrada Presidente a expedição de ato indicando, alterando ou excluindo os servidores que integram a Comissão, nos termos do artigo 3.º, § 2.º, da Ordem de Serviço n.º 1/2021, desta Diretoria do Foro.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria n.º 15/2019 (documento n.º 4525984), desta Diretoria do Foro, e demais disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 18/05/2021, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 7690150/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0055976-64.2016.4.03.8001

Documento nº 7690150

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7685275, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora BEATRIZ BARTELLONI MILANI - RF 3347, para o período de 14/05/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/05/2021, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7690436/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0055253-45.2016.4.03.8001

Documento nº 7690436

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7687498, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIVONE SILVA GUSMAO - RF 6852, para o período de 17/05/2021 a 18/05/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/05/2021, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7690481/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0050403-11.2017.4.03.8001

Documento nº 7690481

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7687439, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SIDNEY AZEVEDO SANTOS - RF 4356, para o período de 17/05/2021 a 18/05/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/05/2021, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7690642/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0060213-44.2016.4.03.8001

Documento nº 7690642

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7687421, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CLEIDE SHIZUKO NAKAOKA - RF 3491, para o período de 14/05/2021 a 03/06/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/05/2021, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7691262/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0052174-24.2017.4.03.8001

Documento nº 7691262

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7687405, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SANDRA MARIA DE FATIMA DA SILVA - RF 5753, para o período de 14/05/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/05/2021, às 20:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7694271/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0053188-77.2016.4.03.8001

Documento nº 7694271

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7690419, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora FLAVIA GOMES SIGILLO - RF 3332, para o período de 16/05/2021 a 29/05/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/05/2021, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7694300/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0017934-38.2019.4.03.8001

Documento nº 7694300

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7691163, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANDREY MARCONDES DE MOURA NEVES - RF 7833, para o período de 16/05/2021 a 30/05/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/05/2021, às 20:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7694564/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0066565-18.2016.4.03.8001

Documento nº 7694564

DECISÃO Nº 7694400/2021

INTERESSADO: DENIS CORREA BARBOZA - RF. 2223

Ante o exposto, NÃO CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde, referente ao período de 17/05/2021 a 26/05/2021, ao servidor DENIS CORREA BARBOZA, RF 2223.

Comunique-se ao gestor do servidor a recomendação assinalada no campo de observações do Relatório Médico (7691557).

Dê-se ciência ao servidor, à sua chefia imediata e ao NUAJ (Frequência).

À SUSU/NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/05/2021, às 20:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7694230/2021

Conforme documento SEI nº 7665349, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANA PAULA CASSIMIRO - RF 3227, para o período de 10/05/2021 a 08/06/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/05/2021, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIAAQ Nº 28, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto na Lei 13.317/2016, artigo 14, parágrafo 6º e artigo 15, Inciso VI, parágrafo 1º,

RESOLVE

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 20/05/2021 13/28

I. CONCEDER o Adicional de Qualificação, decorrente de curso de Graduação, ao servidor:

NOME	RF	A PARTIR DE
Saulo Nunes	8675	21/01/2021
Laura Nascimento da Rocha	8683	01/02/2021

II. AUTORIZAR o Núcleo de Cálculo de Passivos e Relatórios a proceder ao pagamento por exercícios findos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 20/04/2021, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7695127/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0010556-36.2016.4.03.8001

Documento nº 7695127

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7692633, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ROSELI DE PAULA FARIA - RF 1055, para o período de 17/05/2021 a 19/05/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 19/05/2021, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

NUCLEO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

DESPACHO Nº 7620288/2021 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL

Processo SEI nº 0028195-62.2019.4.03.8001

Documento nº 7620288

Vistos.

Trata-se da execução do convênio **N. 037.10.19**, firmado com o **INSTITUTO SORRIR PARA A VIDA**, que teve o **Projeto Prevenir para Sorrir** (doc. SEI 5706929) selecionado por meio do Edital n.º 1/2018 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL e custeado com recursos financeiros provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta vinculada ao juízo da 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais e gerida pela CEPEMA (doc. SEI 4041676).

Nos termos do projeto, o **INSTITUTO SORRIR PARA A VIDA** "(...) disponibiliza tratamentos odontológicos completos, exclusivamente a pacientes de baixa renda (crianças, adolescentes, adultos e idosos) em tratamento quimioterápico e/ou radioterápico, por consequência de algum tipo de câncer, deficiências, doenças sistêmicas, doenças infectocontagiosas, alterações comportamentais e temporais."

O projeto visa à realização de mutirão para ações de profilaxia, com palestra, oficina, planejamento individual de tratamento odontológico e ação de auto escovação, tendo como meta o atendimento de cem crianças e adolescentes com deficiência, em diferentes ações distribuídas ao longo de dois dias. Para tal, a conveniente levantou o valor de R\$ 29.396,40 (vinte e nove mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), em 23/12/2019, conforme alvará 5334260.

Como parte das obrigações como convenente, apresentou a prestação de contas tempestivamente, em 04/03/2020, encaminhando documentos para o fim de comprovar a utilização de R\$ 29.410,55 (vinte e nove mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), tendo suplementado a diferença de R\$ 14,15 (catorze reais e quinze centavos) com recursos próprios. Todos os itens discriminados na planilha estão acompanhados da respectiva DANFE, nota fiscal eletrônica de serviços de locação do imóvel onde o Instituto desenvolve suas ações e de terceiros contratados para a ação, bem como recibos de pagamento de funcionários da entidade, no período proporcional ao desenvolvimento da ação. Constatou também do relatório o cumprimento da obrigação prevista na cláusula 2.6, consistente na divulgação da parceria na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações (doc. 5576039).

O projeto, consistente em evento, foi comprovado pela entidade documentalmente. Não foi possível a realização de visita para verificar *in loco* a consecução do projeto, ainda que já executado, ante o contexto da pandemia de COVID19.

Nos termos do art. 11 da Resolução CJF nº 295/2014, o expediente foi encaminhado ao Ministério Público Federal, para emissão de parecer sobre as contas. O *Parquet* entendeu que o **INSTITUTO SORRIR PARA A VIDA** cumpriu regularmente o convênio (doc. 5888064).

É o relatório. Decido.

Homologo a prestação de contas apresentada pelo **INSTITUTO SORRIR PARA A VIDA**, com fundamento no art. 11 da Resolução CJF nº 295/2014, considerando regularmente cumpridas suas obrigações como convenente.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 18/05/2021, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CÍVEL

PORTARIANº 19/2021-COOR/CÍVEL

A DOUTORA DENISE APARECIDA AVELAR, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO FÓRUM CÍVEL "MINISTRO PEDRO LESSA" DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os afastamentos dos servidores do Núcleo de Apoio Administrativo;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor JOÃO FERNANDES COELHO, RF 1655, Técnico Judiciário, para substituir o servidor CLÁUDIO ROBERTO FERREIRA, RF 6977, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Apoio à Microinformática (FC-05), no período de 03/05/2021 a 14/05/2021, em virtude de gozo de férias.

II - DESIGNAR a servidora NEIDE APARECIDA DE LIMA, RF 5751, Técnica Judiciária, para substituir o servidor CARLOS AUGUSTO MASSAYUKI TAHIRA TAKASAKI, RF 1764, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Conservação e Recuperação (FC-05), no período de 19/04/2021 a 12/05/2021, em virtude de licença médica;

CUMpra-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 18 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Denise Aparecida Avelar, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Cível**, em 18/05/2021, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

PORTARIAASSI-DSUJ Nº 2, DE 18 DE MAIO DE 2021.

O EXMO. DOUTOR **FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES**, JUIZ FEDERAL DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DA 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, EM ASSIS/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a alteração de lotação da servidora PRISCILA ESTEVES CONCEIÇÃO, RF 8372, para o Núcleo de Apoio Regional desta Subseção, conforme Portaria nº 1295, de 10 de março de 2021, do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro, disponibilizada no D.E. em 07 de abril de 2021.

RESOLVE:

I - Incluir os períodos de férias da referida servidora na Escala de Férias do Núcleo de Apoio Regional do Fórum Federal de Assis/SP (Lotação ZX.100), conforme segue:

- a) 1º período: 01/02/2021 a 12/02/2021 (12 dias);
- b) 2º período: 19/05/2021 a 02/06/2021 (15 dias);
- c) 3º período: 13/10/2021 a 15/10/2021 (03 dias).

II - Alterar, por absoluta necessidade de serviço, o 2º período de férias da referida servidora, conforme segue:

- a) 2º período: De 19/05/2021 a 02/06/2021 (15 dias) para 13/09/2021 a 27/09/2021 (15 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando David Fonseca Gonçalves, Juiz Federal**, em 18/05/2021, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

3ª VARA DE BAURU

PORTARIA BAUR-03VNº 46, DE 17 DE MAIO DE 2021.

A DOUTORA MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO, Meritíssima Juíza Federal Substituta da 3ª Vara em Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR, os servidores desta 3ª Vara, conforme escala de plantão que segue:

Dia 22 (sábado) de maio de 2021:

KIMIKO MARIZA TAKAHASHI, RF 5474, Técnico Judiciário e
ANDRÉ LUIS ESTEVES MENDES, RF 6330, Analista Judiciário

Dia 23 (domingo) de maio de 2021:

CRISTIANE TOLOI MARINELLO, RF 6393, Técnico Judiciário e
SELMA HELENA PIRES GRANJA, RF 6333, Técnico Judiciário

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Catarina de Souza Martins Fazio, Juíza Federal Substituta**, em 17/05/2021, às 20:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-JEF-SUAP Nº 70, DE 18 DE MAIO DE 2021.

A DOUTORA RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO que a servidora CIRLENE APARECIDA PEDROSO GALVÃO, Técnica Judiciária, RF 4995, ocupante da função de Supervisora da Seção de Processamento (FC-5) esteve em licença saúde nos períodos de **09/04/21 a 13/04/21, 14/04/21 a 16/04/21, 19/04/21 a 21/04/21 e 03/05/21 a 17/05/21**

RESOLVE

DESIGNAR a servidora LILIAN CRISTINA OLIVEIRA GONÇALVES PRADA, Técnica Judiciária, RF 5417, para substituí-la nos referidos períodos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Coelho Dal Rio Silveira, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Campinas**, em 18/05/2021, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-DSUJ Nº 132, DE 14 DE MAIO DE 2021.

O DOUTOR JOSÉ LUIZ PALUDETTO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento Nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 23-A a 23-F da Resolução nº 88/2017, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE a escala ordinária de plantão judiciário semanal (sem feriados) da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 24/05 às 09h de 28/05/2021	8ª	HAROLDO NADER

Art. 2º ESTABELECE a escala ordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana sem feriados, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 28/05 às 09h de 31/05/2021	8ª	RAUL MARIANO JÚNIOR

Art. 3º COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judicial no Fórum de Campinas e do Setor de Distribuição e Protocolos:

SETOR	E-MAIL INSTITUCIONAL
-------	----------------------

Plantão Judicial no Fórum de Campinas	campin-plantao@trf3.jus.br
Setor de Distribuição e Protocolos	campin-sudp@trf3.jus.br

Art. 4º COMUNICAR que, os Juízes escalados para o plantão Judiciário da 5ª Subseção de Campinas também realizarão o plantão judiciário da Subseção de São João da Boa Vista, durante os finais de semana e feriados.

Art. 5º INFORMAR que durante o período de vigência da **Portaria Conjunta nº 1/2020 – PRESI/GABPRES e da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 2/2020**, bem como de eventuais aditamentos a esses atos, no plantão judiciário semanal e aos finais de semana e feriados, o atendimento inicial às partes e aos advogados estará disponível pelos e-mails institucionais e telefones disponibilizados nesta Portaria, dispensando-se, em princípio, o prévio comparecimento dos servidores escalados nas dependências dos Fóruns, os quais permanecerão em sobreaviso e com a responsabilidade pela consulta periódica aos e-mails e pelo atendimento telefônico, quando acionados pelos interessados esses meios, sem prejuízo de posterior atendimento presencial, a critério do Juiz Federal Plantonista, à vista do caso concreto.

Art. 6º ESCLARECER ainda que, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 71 do CNJ, o plantão será realizado nas dependências dos Fóruns das Subseções:

- 5ª Subseção Judiciária - Avenida Aquidabã, 465 - Campinas/SP - fones: (19) 99304.3372 - (19) 3734.7116 - fax: (19) 3734.7008;

- 27ª Subseção Judiciária -Praça Governador Armando Salles de Oliveira, nº 58 - São João da Boa Vista/SP - fones: (19) 3638.2900.

Art. 7º - CABERÁ ao interessado comunicar obrigatoriamente ao(à) servidor(a) plantonista pelos telefones acima disponibilizados as ações, recursos ou petições com pedido de providência urgente, para apreciação durante o plantão judiciário, inseridas no sistema PJe na opção "Plantão".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Paludetto, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas**, em 14/05/2021, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

Portaria JUND-NUAR Nº 113, DE 11 DE maio DE 2021.

O DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE n.º 102/09, n.º 107/09 e n.º 121/10;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 7.560, de 30 de junho de 2014, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala ordinária de plantão judiciário semanal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí, como segue:

SETOR RESPONSÁVEL	Juizado Especial Federal
E-MAIL	JUNDIA-SEJF-JEF@TRF3.JUS.BR
PERÍODO	PLANTONISTAS
das 19h00 de 21/05/2021 às 19h00 de 28/05/2021	MAGISTRADO(A): Dr. José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira

Art. 2º - INFORMAR que no plantão judiciário aos finais de semana e feriados o atendimento se dará de forma remota e no horário das 9 às 12 horas, para apreciação de petições urgentes, sem prejuízo de eventual atendimento em período de sobreaviso, em caso de extrema urgência.

Art. 3º - INFORMAR que o peticionamento deverá ser feito por meio do Sistema PJE com a opção "Plantão" e que **deverá ser acionado o(a) servidor(a) plantonista pelo telefone (11) 98926-9348**, sem o que a petição não será apreciada no plantão, conforme Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017.

Art. 4º - ESCLARECER que na eventual impossibilidade de contato com o servidor plantonista pelo telefone citado no Art. 4º, deverá ser feito contato através do e-mail acima indicado ou telefone (11) 2136-0100.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira, Juiz Federal**, em 12/05/2021, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUA

1ª VARA DE MAUA

PORTARIA MAUA-01VNº 32, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a consolidação de normas locais para organização dos serviços internos em observância ao disposto no artigo 197 e seguintes do Provimento nº 1/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

ADOUTORA ELIANE MITSUKO SATO, Meritíssima Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Mauá, 40ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XIV, da Constituição da República, que permite ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório aos servidores sob sua jurisdição;

CONSIDERANDO que a todos, no âmbito judicial e administrativo, devem ser assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para otimização e celeridade no processamento dos feitos em trâmite nesta Vara, observando-se os preceitos do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

CONSIDERANDO a Recomendação CORE nº 3, de 24 de maio de 2011, que sugere a adoção de portarias para delegação da prática de atos processuais sem cunho decisório;

CONSIDERANDO que o Provimento CORE nº 1/2020 (Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região) dispõe, em seu art. 128, II, competir aos Juízes Federais, no exercício de funções correccionais e de gerência administrativa, "*fixar normas e expedir instruções para a boa gestão e funcionamento dos serviços que lhes estejam afetos, bem como para a execução dos provimentos e decisões dos órgãos administrativos superiores*", assim como, nos termos do art. 180, parágrafo único, IV, ao serviço de secretaria "*realizar de ofício atos meramente ordinatórios, nos termos da legislação e atos regulamentares próprios*";

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos termos da Portaria nº 12/2019 deste juízo, aos ditames do Provimento CORE n. 1/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de consolidação de normas locais para organização dos serviços internos, em observância do disposto no artigo 197 e seguintes do Provimento nº 1/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

RESOLVE:

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS

DA 1ª VARA FEDERAL DE MAUÁ

Art. 1º - Fica autorizada a prática dos atos de mero expediente sem caráter decisório (atos ordinatórios) pelos servidores desta 1.ª Vara Federal em Mauá, com supervisão do Diretor de Secretaria e sem prejuízo de revisão judicial, os atos e atividades abaixo relacionados, devendo a Secretaria valer-se do e-mail institucional da vara federal, telefone, etc, certificando nos autos:

I- realizar as anotações processuais obrigatórias, nos termos do art. 221 e art. 271 do Provimento CORE n.º 1/2020;

II- conferir a digitalização dos autos físicos, certificando eventuais irregularidades e correções realizadas;

III - a pesquisa nos bancos de dados disponibilizados no âmbito da Justiça Federal tais como Infojud, Webservice, CNIS, Plenus, Renajud, Sisbajud, Infoseg, SIEL, Arisp, CRC-JudSP, bem como nos sítios eletrônicos da rede mundial de computadores, quando for útil à instrução do feito de modo geral e, notadamente, se necessário para confirmação e coleta de endereços das partes e de terceiros, análise de prevenção, e verificação da alegação de hipossuficiência da parte interessada para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária, solicitando-se e encartando-se cópias sempre que necessário;

IV - a consulta aos sítios eletrônicos acerca do andamento das cartas precatórias expedidas por esta Vara Federal, juntando-se aos autos o resultado obtido;

V - a cobrança:

- a) de informações acerca do cumprimento de carta precatória e de sua devolução, quando verificado em consulta ao seu andamento processual que a mesma foi parcialmente cumprida;
- b) de resposta aos ofícios expedidos, depois de transcorrido o prazo nele fixado ou, não havendo prazo, depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis de sua expedição, por email ou ofício, certificando nos autos;
- c) de devolução de expedientes remetidos à Central de Mandados, após decorrido o prazo regulamentar para cumprimento;
- d) de carga de autos físicos dos advogados.

VI - o apensamento e o desapensamento de incidentes (por exemplo: embargos à execução) do feito principal, depois de efetuado o traslado das peças necessárias (decisões, certidão de trânsito em julgado, cálculos, etc), bem como o procedimento correspondente no PJe;

VII - a obtenção de cópias de autos pela rede mundial de computadores (internet) para verificação de prevenção, litispendência e coisa julgada, ou, na impossibilidade de obtê-las, mediante solicitação ao juízo em que o feito foi processado;

VIII - solicitar documentos e peças processuais considerados essenciais para o processamento de cartas de ordem, precatórias e rogatórias;

IX - nas ações penais, a requisição de certidão de inteiro teor dos feitos criminais apontados nas Folhas de Antecedentes e registros congêneres;

X - a remessa de:

- a) incidentes processuais à SUDP, cuja distribuição seja feita por dependência a processo em trâmite perante a vara, tais como embargos à execução, exceção de suspeição, impedimento ou incompetência;
- b) autos à SUDP para retificação, constatada irregularidade em termo de autuação, inclusive quanto ao nome de parte/procurador e CPF, para as anotações decorrentes de alteração do valor da causa, ausência ou erro na certidão de prevenção, bem como anotações pertinentes à alteração da situação processual do réu nas ações criminais;
- c) atos processuais para nova publicação quando falte na publicação precedente elemento indispensável;
- d) autos findos ao arquivo, após o trânsito em julgado;
- e) documentos e petições recebidas nesta unidade judiciária relativos a autos remetidos para outro órgão judicial;
- f) autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região na hipótese de interposição de Recurso de Apelação com ou sem contrarrazões.

XI - a expedição de:

- a) certidões cartorárias de feitos em tramitação no juízo, quando solicitadas por outros órgãos judiciários, observado o disposto no artigo 189 do Código de Processo Civil e na Resolução CJF nº 58/2009, hipóteses em que a solicitação deverá ser submetida à apreciação judicial;
- b) certidões em geral (objeto e pé, hominímia, informação de procuração nos autos para fins de levantamento de RPV/PRC, etc) relativas a feitos que tramitam sem restrição de publicidade, solicitadas pelas partes e pessoas interessadas, independentemente de pedido escrito, mediante o recolhimento das custas respectivas, as quais deverão ser lavradas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo casos de comprovada urgência;
- c) ofícios em reiteração, complementação ou retificação de dados;
- d) cartas precatórias, mesmo quando as expedidas forem devolvidas por ausência de requisitos ou por erro material no seu conteúdo;

- e) novo mandado, ofício, carta de citação e/ou intimação, carta precatória de citação e/ou intimação, quando houver nos autos a informação de novo endereço para a realização da diligência;
- f) nova carta de citação e/ou intimação, quando não devolvido o aviso de recebimento ou quando o mesmo retornar sem a efetivação do ato, por qualquer motivo, exceto nos casos em que o aviso de recebimento retornar com a informação de que o destinatário se mudou, hipótese em que os autos deverão ser submetidos à apreciação judicial;
- g) mandado de intimação após duas tentativas infrutíferas de entrega da carta;
- h) mandado de intimação de defensor(a) dativo(a);
- i) certidão para auxiliar na análise da prevenção nas ações previdenciárias nas hipóteses em que a identidade entre a ação mais recente e os feitos apontados na certidão de prevenção não puder ser descartada de plano, um feito por item, contendo:
 - 1) o número dos autos da ação recém ajuizada; 1.1) a data do ajuizamento; 1.2) o objeto da demanda, incluindo o número do requerimento administrativo; 1.3) a DER; 1.4) os períodos comuns (urbanos e rurais) e especiais cuja averbação pretende (se o caso); 1.5) as doenças incapacitantes (se o caso);
 - 2) o número dos autos da ação ajuizada em momento pretérito; 2.1) a data do ajuizamento; 2.2) o objeto da demanda, incluindo o número do requerimento administrativo; 2.3) a DER; 2.4) os períodos comuns (urbanos e rurais) e especiais cuja averbação pretende (se o caso); 2.5) as doenças incapacitantes (se o caso); 2.6) a data do laudo médico e a conclusão (se o caso); 2.7) o resultado da sentença e/ou do acórdão; 2.8) a data do trânsito em julgado.

XII - a intimação da parte ou terceiro interessado para:

- a) recolher ou complementar as custas iniciais, bem como as de preparo de recurso, salvo se beneficiário da Assistência Judiciária;
- b) recolher as custas e despesas judiciais exigidas para o cumprimento de diligência deprecada a órgão judiciário da Justiça Comum Estadual, hipótese em que as guias respectivas deverão ser apresentadas diretamente perante o juízo deprecado;
- c) ratificar os termos de petição e outras manifestações em meio físico, quando verificada a ausência de assinatura;
- d) manifestar-se sobre a citação ou intimação infrutíferas, ou para complementar a qualificação da pessoa a ser citada ou intimada;
- e) manifestar-se, em 15 (quinze) dias úteis, sobre a contestação, nos casos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil;
- f) manifestar-se em 15 (quinze) dias úteis, sobre os documentos juntados pela parte contrária ou por terceiro, nos termos do artigo 437, § 1º do Código de Processo Civil;
- g) especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade e pertinência;
- h) manifestar-se sobre a proposta de acordo;
- i) manifestar-se depois de esgotado o prazo de suspensão do feito;
- j) constituir novo defensor ou procurador quando o anterior renunciar ao mandato ou declinar da nomeação;
- k) manifestar-se sobre pedido de desistência da ação, nos termos do artigo 485, § 4º, do Código de Processo Civil;
- l) regularizar sua representação processual na ausência de procuração válida outorgada pela parte civilmente capaz ou de procuração pública pela parte civilmente incapaz;
- m) cientificar acerca da expedição de carta precatória e/ou da designação de audiência no juízo deprecado;
- n) apresentar contrarrazões quando interposto recurso pela parte contrária em face de sentença lançada nos autos, sendo que, apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, os autos deverão ser imediatamente remetidos ao Tribunal "ad quem" nos termos do artigo 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil;
- o) manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil;
- p) manifestar-se sobre pedido incidental de habilitação incidental de sucessores da parte contrária;
- q) complementar documentos essenciais ao exame do pedido incidental de habilitação (por exemplo: certidão de óbito, certidão de inexistência de dependentes habilitados perante a Previdência Social e procuração);
- r) dar ciência do desarquivamento dos autos findos, os quais serão novamente arquivados após o decurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis sem manifestação;
- s) manifestar-se sobre o laudo do perito e do assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 477, § 1º, do Código de Processo Civil;
- t) dar ciência do retorno dos autos dos Tribunais Superiores e Turmas Recursais Criminais, manifestando-se no prazo de 10 (dez) dias;
- u) reapresentar os documentos juntados aos autos, no caso de inobservância do disposto no art. 207 do Provimento CORE n.º 01/2020 ou ilegitimidade dos arquivos anexados, decorrente de baixa nitidez na digitalização, no prazo de 5 (cinco) dias;
- v) conferir a digitalização dos autos físicos e indicar eventuais equívocos e falta de nitidez, no prazo de 5 (cinco) dias;
- x) manifestar-se sobre os cálculos da parte credora no Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil;
- y) manifestar-se sobre cadastramento no sistema PJe de prioridade e sigilo sem requerimento explícito nos autos.

XIII - a intimação da parte exequente ou da parte credora para:

- a) manifestar-se sobre o resultado da diligência objeto de mandado e/ou carta precatória de citação e/ou penhora;
- b) manifestar-se sobre requerimentos feitos pela parte executada, exceto na pendência de apreciação do pedido de tutela de urgência, em especial sobre a nomeação de bens à penhora ou de outras formas de garantia do juízo, notícia de parcelamento ou pagamento de débito e sua suficiência, indicando, neste último caso, o valor pago para fins de cumprimento ao Comunicado NUAJ nº 047/2016;
- c) manifestar-se sobre o resultado negativo da segunda tentativa de alienação pública, sob pena de sobrestamento do feito;
- d) manifestar-se após decorrido o prazo para pagamento ou para oposição de embargos à execução;
- e) manifestar-se acerca de exceção de pré-executividade, exceto na pendência de apreciação do pedido de tutela de urgência, devendo esclarecer e comprovar eventuais causas suspensivas ou interruptivas da prescrição, se o caso;
- f) manifestar-se acerca da ocorrência de prescrição intercorrente nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, devendo esclarecer e comprovar eventuais causas suspensivas ou interruptivas da prescrição, se o caso;
- g) informar o valor atualizado da dívida cobrada nos autos principais e eventuais apensos;
- h) manifestar-se sobre depósito disponibilizado junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal em virtude de pagamento de RPV/PRC, fazendo-se constar do ato que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Deverá, ainda, ser esclarecido que o levantamento poderá ser efetivado pessoalmente pelo beneficiário da conta ou por advogado com poderes especiais para receber valores e dar quitação, atendendo-se, ainda, ao disposto nas normas bancárias para saque;
- i) manifestar-se sobre o cálculos apresentados pela parte devedora (execução invertida) ou apresentar a memória de cálculos dos valores que entender devidos para início da fase de cumprimento de sentença no prazo de 60 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito até o decurso do prazo prescricional.
- j) manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos no prazo de quinze dias. Mantida a discordância entre os cálculos apresentados ou no silêncio da parte credora, os autos deverão ser remetidos à Contadoria Judicial para conferência e elaboração de conta, que deverá conter planilha com os valores atualizados até a data da conta da parte credora.

XIV - a intimação do Ministério Público Federal:

- a) em todas as causas em que prevista sua intervenção nos termos do artigo 178 do Código de Processo Civil, sempre depois de decorrido o prazo para a manifestação das partes;
- b) para se manifestar sobre a tentativa frustrada de notificação, citação ou intimação nas ações em que for parte;
- c) para se manifestar sobre a não localização do réu ou de testemunha por ele arrolada;
- d) da resposta aos ofícios expedidos e do resultado das pesquisas realizadas para a localização de endereço da parte ré ou da testemunha por ele arrolada;
- e) para se manifestar sobre o término do prazo de suspensão condicional do processo;
- f) para se manifestar sobre o descumprimento pelo demandado das condições fixadas em suspensão condicional do processo, transação penal, medidas cautelares diversas da prisão, execução de pena, acordo de não persecução penal e procedimentos congêneres;
- g) para se manifestar sobre as representações da Autoridade Policial, os pedidos de liberdade provisória ou de revogação de prisões provisórias, o pedido de restituição de bens apreendidos ou a destinação a ser dada a eles;
- h) para apresentar contrarrazões de apelação, inclusive nas hipóteses em que os autos são baixados em diligência pelo Tribunal;
- i) para se manifestar sobre eventuais documentos apresentados nos procedimentos criminais e nas ações penais.

XV - a alteração da classe processual classe processual para Cumprimento de Sentença ou Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública com inversão das partes e cadastro da(o) i. causídica(o) como exequente nos feitos que tramitam exclusivamente para a cobrança de honorários.

XVI - a resposta às solicitações formuladas pelo juízo de origem acerca do andamento de cartas de ordem, precatórias e rogatórias, bem como a comunicação a tais juízos das medidas adotadas nesses feitos, certificando-se;

XVII - dar ciência às partes sobre o inteiro teor de despachos, decisões e sentenças proferidas no curso do processo, ressalvada deliberação judicial em sentido contrário;

XVIII - a devolução da carta precatória ou mandado quando constatado não ter havido cumprimento integral das diligências ordenadas, por meio da tarefa específica do sistema processual eletrônico - Pje, certificando nos autos as razões;

XIX - cadastrar sigilo em documentos que contenham informações sigilosas (por exemplo: declaração de imposto de renda, extrato bancário), liberado o acesso exclusivamente às partes e aos seus procuradores;

XX - cadastrar sigilo nos documentos que contenham dados pessoais de vítimas e de testemunhas civis de crimes praticados mediante violência ou grave ameaça, substituindo os documentos essenciais advindos de outras repartições (por exemplo, termo de declarações prestadas em sede policial) por cópias com ocultação dos referidos dados.

Art. 2º - Fica dispensada a intimação do executado em casos de extinção da execução quando o mesmo não possuir advogado constituído nos autos.

Art. 3º - Devem ser assinados pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, declarando que o faz por ordem da(o) magistrada(o):

I - todos os mandados, à exceção do mandado de prisão, de busca e apreensão e de medidas assecuratórias (por exemplo: indisponibilidade de bens) e de reintegração ou inibição na posse;

II - os ofícios de qualquer teor, salvo aqueles endereçados às autoridades judiciais;

III - as cartas de citação e/ou intimação.

Art. 4º - Sem prejuízo do cumprimento das formalidades legais e regulamentares, somente poderão manusear os processos sigilosos e neles praticar atos de execução de despachos e decisões judiciais os servidores da Vara.

Art. 5º - Somente as partes e seus procuradores, previamente identificados e cadastrados nos sistema processual eletrônico (Pje), poderão ter acesso aos feitos sigilosos que tramitarem na referida plataforma.

Art. 6º - A carga de autos físicos é permitida somente ao representante do Ministério Público, da Fazenda Pública, das autarquias e fundações, e aos advogados e estagiários regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e devidamente constituídos nos autos, bem como aos servidores públicos e trabalhadores dos órgãos e entidades supramencionados, devidamente cadastrados perante este juízo e portando documento de identidade com foto.

§ 1º - Para fins de cadastramento dos servidores públicos aludidos no "caput" deste artigo, os representantes legais dos órgãos ou entidades públicas interessadas deverão encaminhar ofício dirigido ao juízo indicando o nome completo, número de documento oficial e demais dados necessários à completa identificação das pessoas autorizadas.

§ 2º - Sendo comum o prazo, será permitida a carga rápida para extração de cópias por advogado constituído e/ou por estagiário inscrito na OAB e substabelecido nos autos, pelo prazo de 2 (duas) a 6 (seis) horas, independentemente de prévio ajuste e sem prejuízo da continuidade do prazo nos termos do artigo 107, § 3º, do Código de Processo Civil.

§ 3º - Fica o servidor autorizado a fazer a carga de autos a advogado(a) e/ou estagiário(a) inscrito(a) na OAB e devidamente substabelecido(a) quando juntada a procuração e/ou substabelecimento no curso do processo, desde que os autos não estejam conclusos ao juiz.

§ 4º - Realizada a juntada de procuração ou substabelecimento e havendo requerimento nos termos do artigo 272 do Código de Processo Civil, deverá o servidor atualizar o sistema processual informatizado pela rotina pertinente.

§ 5º - Não havendo disposição legal ou judicial, a carga será realizada pelo período de 5 (cinco) dias.

§ 6º - Será permitida à(ao) advogada(o), mesmo sem procuração nos autos, a retirada de autos de processos findos não sigilosos pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo facultada a extração de cópias de feitos, inclusive por meios eletrônicos ou digitais.

§ 7º - Constatado que o(a) advogado(a) ou estagiário(a) deixou de providenciar a devolução de autos que estejam em carga além do prazo legal ou judicial, deverá ser providenciada, independentemente de determinação judicial, a intimação dos mesmos para que os restituam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não o fazendo, serem expedidos mandados de busca e apreensão pela autoridade judicial, além da perda do direito de retirar os autos nos termos do artigo 107, § 4º, do Código de Processo Civil.

§ 8º - Os feitos em que for decretada a perda do direito de vista fora da Secretaria serão etiquetados, certificando-se o ato.

§ 9º - Toda carga de autos, incluída a carga rápida, será objeto de registro que informe o número do processo retirado, o nome e o número de inscrição do advogado ou estagiário, a data da carga e seu prazo.

Art. 7º - Os servidores lotados neste juízo lançarão nos autos os atos ordinatórios constantes desta Portaria, indicando o seu número e dispositivo, remetendo-os para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região quando for o caso.

Art. 8º - Nas ações intentadas por pessoa natural, deverão ser juntados aos autos, logo após a distribuição, os extratos das informações constantes nos sistemas CNIS, independentemente de despacho.

Art. 9º - Revoga-se:

I - a Portaria nº 7, de 31 de janeiro de 2017, deste Juízo (Processo SEI nº 0002309-32.2017.4.03.8001).

II - a Portaria nº 12, de 9 de maio de 2019, deste Juízo (Processo SEI nº 0012924-13.2019.4.03.8001).

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região e à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo para as providências pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Mitsuko Sato, Juíza Federal**, em 18/05/2021, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIASJRP-JEF-SEJF Nº 27, DE 17 DE MAIO DE 2021.

O DOUTOR **PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 06ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

1. **APROVAR, os períodos de férias** da servidora **LISI CAZARINI SANT'ANA – RF 4296 - ANALISTA JUDICIÁRIO** – exercício 2021, como segue:

1a.Parcela: 16/08/2021 a 30/08/2021;

2a.Parcela: 03/12/2021 a 17/12/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

São José do Rio Preto, 17 de maio de 2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo, Juiz Federal**, em 17/05/2021, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

PORTARIA SJRP-JEF-SEJF Nº 28, DE 17 DE MAIO DE 2021.

O DOUTOR **PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos da Portaria SJRP-JEF-SEJF nº 16, de 27 de agosto de 2020, disponibilizada no D.O.E. de 02 de setembro de 2020, que aprovou a escala de férias dos servidores do Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto-SP;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CORE nº 2444, de 16 de dezembro de 2020, disponibilizada no D.O.E. em 18 de dezembro de 2020, que estabeleceu o cronograma de Correções Gerais Ordinárias e Inspeções Administrativas de avaliação na Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

1. **ALTERAR, por necessidade de serviço**, o período de férias da servidora – **RENATA BUTINHOLLE DE SOUZA CASTRO, RF 5654, ANALISTA JUDICIÁRIO**, exercício 2021, de 07/06/2021 a 17/06/2021 para gozo de **21/06/2021 a 01/07/2021**.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 17 de maio de 2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo, Juiz Federal**, em 17/05/2021, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

Portaria SP-JEF-PRES Nº 22, DE 17 DE maio DE 2021.

A Doutora **MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA**, M.M. Juíza Federal Titular da 4ª Vara/Gabinete deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias.

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 19(7673192),

RESOLVE:

I-ALTERAR em parte os termos da Portaria 19(7673192), para onde se lê:

"I - ALTERAR os períodos de férias do servidora ANA CRISTINA DE NORONHA CHINGOTTI - RF 5828, anteriormente marcados para 07/06 a 16/06/2021, 08/12 a 17/12/2021, 26/01 a 14/02/22 e 02/03 a 11/03/2022 e fazer constar os períodos de 08/09 a 17/09/2021, 02/03 a 11/03/2022, 20/06 a 29/06/2022, 15/08 a 24/08/2022 e 02/11 a 12/11/2022."

LEIA-SE:

"I - ALTERAR os períodos de férias do servidora ANA CRISTINA DE NORONHA CHINGOTTI - RF 5828, anteriormente marcados para 07/06 a 16/06/2021, 08/12 a 17/12/2021, 26/01 a 14/02/22 e 02/03 a 11/03/2022 e fazer constar os períodos de 08/09 a 17/09/2021, 02/03 a 11/03/2022, **20/06 a 29/06/2022, 15/08 a 25/08/2022 e 03/11 a 11/11/2022.**"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Vitória Maziteli de Oliveira, Juíza Federal**, em 18/05/2021, às 22:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PORTARIASJBV-01VNº 50, DE 19 DE MAIO DE 2021.

A DOUTORA LUCIANADA COSTAAGUIAR ALVES HENRIQUE, MM. Juíza Federal da Primeira Vara Federal de São João da Boa Vista/SP – Vigésima Sétima Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período para fruição de férias do servidor JOÃO SÉRGIO SASSERON FILHO, Analista Judiciário, RF 7748, na forma que segue:

Período anteriormente marcado: 01/06/2021 a 30/06/2021;

Deverá ser gozado da seguinte forma:

01/10/2021 a 30/10/2021

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

São João da Boa Vista, 19 de maio de 2021.

LUCIANADA COSTAAGUIAR ALVES HENRIQUE

Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Costa Aguiar Alves Henrique**, Juíza Federal, em 19/05/2021, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

PORTARIA SCAR-01VNº 66, DE 10 DE MAIO DE 2021.

O Doutor **ALEXANDRE CARNEIRO LIMA**, MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de São Carlos (15ª Subseção Judiciária), no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO a Portaria nº 62, de 26 de abril de 2021 (7622934), que autorizou a compensação de horas extraordinárias trabalhadas em regime de plantão pela servidora **VANESSA MARCHIORI ZANOLLO CORREA, RF 5227, Oficial de Gabinete (FC-5)** nos dias **29 e 30 de abril de 2021**.

CONSIDERANDO a Portaria nº 65, de 29 de abril de 2021 (

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Carneiro Lima, Juiz Federal**, em 18/05/2021, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Encaminhe-se para o Núcleo de Administração Funcional/NUAF, para lançamento, nos termos do Comunicado nº 03/2019 - UGEP/SADM/DFOR (4448161).

2. DESIGNAR a servidora **GABRIELA FERREIRA RESENDE ANDRADE, RF 6571**, para substituir o servidor Franco Rondinoni, RF 4480, Diretor de Secretaria (CJ-3), no referido dia (**07/05/2021**);

1. DESIGNAR a servidora **RENATA LESSA MELLEM KAIRALA, RF 8121**, para substituir a servidora Vanessa Marchiori Zanollo Correa, RF 5227, Oficial de Gabinete (FC-5), no referido período (**29/04/2021 e 30/04/2021**).

07 de maio de 2021.no dia **FRANCO RONDINONI, RF 4480, Diretor de Secretaria (CJ-3)** 7633373), que autorizou a compensação de horas extraordinárias trabalhadas em regime de plantão pelo servidor

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-01VNº 33, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Digite aqui a Ementa...

A Doutora **MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA FERNANDES**, Juíza Federal da 1ª Vara Federal Criminal de Campinas-SP, 5ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a licença médica da Diretora de Secretaria Alessandra de Lima Baroni Cardoso, RF 6591 no período de 28 de abril a 07 de maio de 2021, bem como de 08 de maio a 21 de maio de 2021. **RESOLVE** indicar a funcionária Georgia Cristina Ferreira para substituí-la no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Souza e Silva de Oliveira Fernandes, Juiz Federal**, em 13/05/2021, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)